



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE VETO PARCIAL N° 001, DE 12 DE MAIO DE 2025

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 38, § 1º, e 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Legislativo nº 002, de 7 de abril de 2025, que “Institui o Dia Municipal da Fibromialgia e dá outras providências”.

Ouvidas, a Assessoria Jurídica do Município e a Secretaria Municipal da Administração e Finanças manifestaram-se pelo veto ao art. 8º do Projeto de Lei, pelas seguintes razões:

Art. 8º do Projeto de Lei:

“Art. 8º Isenção de taxas, tributos e impostos municipais.”

Razões do veto:

“Apesar da boa intenção do legislador, o Projeto de Lei incorre em vício de inconstitucionalidade, por violação à iniciativa privativa do Prefeito para dispor sobre matéria tributária e orçamentária, ao conceder uma isenção tributária que resulta em renúncia de receita, inobservando-se o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal e no art. 35, § 1º, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município.

Além disso, a proposição legislativa apresenta vício de inconstitucionalidade ao criar um benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita sem apresentar a estimativa do impacto orçamento-financeiro, a adequação orçamentária e as medidas de compensação, em descumprimento à previsão do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).”

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o dispositivo mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

JOÃO PAULO VAZ GÓES

Prefeito Municipal